



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

# Lei da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico

*(Proposta de lei)*

O Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, que aprovou o regime jurídico das agências de viagem e da profissão de guia turístico, foi alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 42/2004 e 25/2016. Com o constante desenvolvimento da indústria do turismo na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, torna-se premente definir um novo regime que faça face às constantes mudanças no sector.

Atendendo à experiência obtida com a aplicação do diploma acima mencionado e tendo em conta a evolução do desenvolvimento do sector, o Governo da RAEM levou a cabo uma avaliação integral do diploma e procedeu à sua revisão, por forma a promover um desenvolvimento harmonioso e saudável da indústria do turismo.

As principais alterações previstas na proposta de lei são as seguintes:

1. Consultadas as leis de actividade publicadas nos últimos anos, a proposta de lei prevê que a apreciação e a autorização dos pedidos de licença das agências de viagens seja feita pelo director da Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, e também prevê a simplificação do procedimento de licenciamento, eliminando-se a etapa da vistoria ao estabelecimento antes da emissão da licença.

2. A actividade de organização de excursões e de prestação do serviço de recepção das agências de viagens foram reguladas separadamente, detalhando-se as disposições respeitantes às responsabilidades das agências organizadoras e das receptoras.

3. Para uma melhor resposta aos incidentes súbitos de natureza pública referidos no Regime jurídico de protecção civil é exigida às agências de viagens, na ocorrência dessas situações e a pedido da DST a prestação das informações necessárias à colaboração na execução das actividades de protecção civil.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

4. A fim de regular os casos de grupos turísticos vindos do exterior da RAEM sem acompanhamento de guia turístico local, a proposta de lei prevê a obrigatoriedade de os serviços serem prestados pelas agências receptoras em todas as viagens turísticas por adesão à RAEM, sempre que estas sejam organizadas por outra agência ou por agência de viagens fora da RAEM. Além disso, mantém-se a disposição em vigor referente à presença obrigatória de guia turístico em todas as viagens turísticas por adesão realizadas na RAEM.

5. No intuito de assegurar a qualidade do turismo e promover o desenvolvimento sustentável da indústria do turismo, a proposta lei prevê a proibição das agências receptoras cobrarem preços inferiores ao custo pelos serviços prestados e para melhor proteger os direitos e interesses dos clientes e participantes, a proposta de lei também regula a promoção e o fornecimento de actividades opcionais.

6. Foram ampliadas as qualificações para o exercício do cargo de director técnico, permitindo que esse cargo possa ser exercido pelo administrador da respectiva sociedade comercial, desde que tenha experiência profissional não inferior a três anos consecutivos em actividades do sector das agências. As pessoas que preencham esses requisitos não necessitam de possuir as habilitações académicas na área do turismo, nem possuir o domínio escrito e falado de dois idiomas.

7. Relativamente aos guias turísticos, são ajustadas as disposições relativas à sua deontologia profissional, por forma a garantir uma melhor prestação de serviços aos clientes e participantes. Por outro lado, em resposta às necessidades do mercado, a proposta de lei prevê que pode ser requerida a contratação de não residentes que possuam as qualificações adequadas para o exercício da profissão de guia turístico ao abrigo da legislação aplicável à contratação de trabalhadores não residentes, em situações de inexistência ou insuficiência de guias locais fluentes numa determinada língua estrangeira.

8. Devido à pouca procura, a proposta de lei prevê que deixam de ser emitidos ou renovados os cartões de transferista após a entrada em vigor da lei e é criada uma disposição transitória para os titulares do cartão de transferista válido, permitindo-lhes requerer à DST, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da lei, a emissão de cartão de guia desde que concluem, com aproveitamento, o curso de guia ministrado pela Universidade de Turismo de Macau. Por outro lado, são ainda eliminadas da proposta de lei as disposições referentes aos “candidatos a guia turístico”.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

9. O regime sancionatório e os valores das multas são ajustados tendo em consideração a evolução da sociedade e as realidades do sector. Além disso, serão ainda definidos o valor da caução a prestar pelas agências de viagens e o montante coberto pelo seguro de responsabilidade civil profissional bem como as taxas pela emissão, renovação e emissão de segunda via da licença de agências de viagens e do cartão de guia turístico mediante regulamento administrativo complementar e despacho do Chefe do Executivo.